



Imagem gerada por IA (*Midjourney*) a partir dos termos: i wanna be anarchy

A AN-ARQUIA QUE VEM: FRAGMENTOS PARA UM DICIONÁRIO DE POLÍTICA RADICAL*

Lluís Pla Vargas  [0000-0002-4889-5224](https://orcid.org/0000-0002-4889-5224)

Universitat de Barcelona (Espanha)

Tradução por Andityas Soares de Moura Costa Matos

 [0000-0003-4249-4320](https://orcid.org/0000-0003-4249-4320)

Universidade Federal de Minas Gerais

Resenha de:

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. *A an-arquia que vem: fragmentos para um dicionário de política radical*. Prólogo de Roberto Esposito. São Paulo: sobinfluencia, 2022.

Como citar: VARGAS, Lluís Pla. A an-arquia que vem: fragmentos para um dicionário de política radical. *(des)troços: revista de pensamento radical*. Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. e45866, jan./jun. 2023.



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

* Resenha originalmente publicada na revista internacional de filosofia política Las Torres de Lucca, v. 12, n. 2, Universidad Complutense de Madrid, pp. 303–305, 2023 e aqui traduzida ao português por Andityas Soares de Moura Costa Matos.

O novo livro de Andityas Matos discute a urgente necessidade de renovar ou substituir o nosso vocabulário político. Essa abordagem é motivada pelo que no livro se chama de *dicionarização da política*. Segundo Matos, são duas as causas da crise da política ocidental contemporânea: por um lado, sua redução a uma série de categorias fechadas, hierárquicas, jurídicas e propositalmente carentes de historicidade e, por outro lado, o fato de que o velho dicionário deixa de fora aquilo é mais importante: a compreensão de que o poder político não pode se fundamentar de maneira autêntica. Desse modo, a forma com que opera a dicionarização dos conceitos políticos, fixando-os e enclausurando-os, não só os converte em letra morta, mas também desvia a investigação – sem que se possa descartar que o faça de forma politicamente interessada – da questão relativa ao inalcançável fundamento do poder político.

Como enfrentar criticamente essa situação? Uma filosofia política crítica pode opor à dicionarização da política uma dicionarização alternativa, tanto no que diz respeito à forma quanto ao conteúdo. Matos se dedica a essa tarefa, apresentando um dicionário político diferente, a serviço de uma política radical, conformado não por definições cristalinas, mas por reflexões fragmentárias. Desdobra-se assim um glossário em que ressoam ecos de Walter Benjamin, Jacques Rancière, Toni Negri e Giorgio Agamben. A composição de Matos, que articula pares de conceitos, se distancia da obsessão pela legitimidade e se aproxima, ao contrário, das ideias de poder como potência e de democracia radical. No entanto, o autor nos avisa que esses fragmentos para uma democracia radical, tendo em vista sua ênfase na negatividade, anunciam um projeto de emancipação que nunca poderá ser concluído. Na introdução ao volume, Matos já é conclusivo acerca do modo em que ambas as questões estão conectadas: "Pensar politicamente significa pensar um fundamento sempre ausente e por isso mesmo recusar o gesto grandiloquente do dicionário, preparando no máximo uma introdução a um que jamais virá à luz" (p. 14).

A principal dificuldade na criação de um dicionário alternativo é que se deve partir, gostemos ou não, do velho léxico. Para contornar essa dificuldade, Matos decide usar a estratégia de São Paulo exposta na *Carta aos Coríntios*, que Giorgio Agamben mencionou em alguns de seus recentes trabalhos.¹ São Paulo indicou que os cristãos precisam admitir que vivem em um mundo terreno, mas sem se apegarem excessivamente a ele, já que tanto o mundo quanto os seus conteúdos são fugazes. Ele sugere que o consequente é viver no mundo, ainda que se orientando para as coisas eternas. A tradução dessa estratégia por parte de Matos consiste em recolher os termos do velho dicionário para desconstruí-los, *usá-los como se não os usássemos*, sendo consciente a todo momento de que "tudo é arranjo humano, tudo é ato de uma potência que jamais se esgota; tudo é provisório e precário e por isso mesmo pode – e neste "pode" está todo o sentido verbo-nominal de *poder*, de política – ser diferente." (p. 21).

Matos quer apresentar a democracia como uma autêntica *an-arquia*, ou seja, como um espaço de constante exercício do poder desinstituinte. Essa caracterização pretende demonstrar que, diferentemente do resto das formas ou técnicas de governo, a democracia, entendida em seu sentido específico, não precisa de fundamentação. Mais ainda: precisamente devido à sua ausência de fundamento, por se tratar da maior expressão do *indizível da política*, a democracia é a única forma que justifica a si mesma. "*An-arquia* – afirma – é o nome e a verdade da democracia, é o verbete que substitui a

¹ Por exemplo, em AGAMBEN, *El uso de los cuerpos*.

obediência em nosso inexistente dicionário de filosofia radical, e revela [...] a radical ausência de fundamento que torna democrático o poder" (p. 26). E é a experiência da anarquia, a de uma *potentia* que não é *potestas*, como poderia ter dito Spinoza, a única que pode acumular razões práticas contra a ordem do velho dicionário político e a favor de uma vida política mais plena, radical e livre.

No primeiro capítulo de seu livro, Matos se distancia do discurso hegemônico da biopolítica inspirada em Foucault enquanto examina com inquietação as alternativas da tanatopolítica de Agamben e da necropolítica de Mbembe. As razões para tanto são claras. Tanto na tese de Foucault sobre um poder que cuida da vida e contribui para reproduzi-la, quanto nas de Agamben e Mbembe, que focalizam a relação entre poder e morte, destaca-se o mesmo esquema conceitual: "o primado da obra e da produção" (p. 44). Insatisfeito, Matos reivindica a transformação da biopolítica em biopotência. Segundo entende, esta não apenas pode reconectar a vida e a política com o utópico, mas também contribuir para superar as sinistras experiências sobre as quais teorizaram Agamben e Mbembe: "a biopotência – assegura – pode abrir espaços para um poder *da* vida no lugar de um poder *sobre* a vida, ou seja, um *bíos* que não se reduz ao poder e que não se declina sob o jugo das categorias da *pólis* e de seu dicionário de política" (pp. 46-47).

Os capítulos "Comunidade e comando" e "Povo e democracia", e também, em certo sentido, "Estado de exceção e desobediência civil", exploram de diversos modos as possibilidades de uma ontologia social do comum capaz de transcender tanto a ordem socioeconômica do capitalismo quanto a política identitária do Estado de Direito moderno. Em ambos os casos, se frisa que a separação é o meio privilegiado no qual o poder se desenvolve. Sem separação não há hierarquia nem, portanto, poder. Uma vez mais é o pensamento de Agamben que aqui oferece a chave. Em *Estado de exceção. Homo sacer II*, o pensador italiano sublinhou o caráter crucial da cisão entre ser e práxis para compreender o desenvolvimento da filosofia ocidental. Em paralelo, Agamben também indicava que a separação afeta a estrutura do poder, já que só se pode falar de governo quando se produz uma relação entre dois níveis de atividade do poder: o geral e o particular ou, caso se prefira, o do reino e o do governo, o poder fundante e o fundamentado. Nisso consiste, segundo Agamben, a *máquina bipolar do governo*, o modo específico e hierárquico com que se configurou o poder no Ocidente. Inicialmente se apoiando nessa tese, na sequência Matos se esforça para superá-la. O desafio filosófico que ele propõe em seu trabalho consiste em reunir em uma unidade adequada aos tempos atuais tudo aquilo que a máquina bipolar do Ocidente segregou ou, com outras palavras, trata-se de pensar uma filosofia radical, ou seja, uma filosofia "na qual ser e práxis, pensar e fazer, discussão e decisão integram uma única realidade" (pp. 56-57).

O tipo de trabalho filosófico que surge daí é crítico, negativo. Para caracterizá-lo de algum modo, se adapta à maneira por meio da qual o historiador, na perspectiva de Walter Benjamin, deve trabalhar com o passado: atualizando-o, convertendo-o em algo imanente ao presente e, assim, em algo iminente. A proposta de Matos se substancia em uma espécie de ativismo anti-hierárquico que aceita a abertura que surge da *potentia*, admitindo a eficácia política do poder desinstituinte. Na medida em que a hierarquia pretende ocultar o poder real – que não é outra coisa senão violência – mediante a multiplicação dos intermediários, uma posição autenticamente anárquica deve operar simbolicamente da mesma maneira que a dinamite dos anarquistas. Tal consistiria, segundo Matos, "na fusão da base com o ápice da pirâmide hierárquica, fazendo-a

implodir com sua própria lógica para dar forma a um conjunto de singularidades que não se perca nas infinitas mediações do poder" (p. 75)

Em consonância com essas teses, o enfoque de Matos sobre o povo da democracia constrói uma ponte algo instável entre perspectivas teóricas contemporâneas – Mouffe, Laclau e Deleuze – e a prática da antiga democracia grega que permitia, e exaltava, a alternância nas posições de comando e obediência. O conceito em disputa inicial é o de identidade dos membros do povo. Matos não nega as identidades. Ao contrário, frisa que são o ponto de partida das lutas sociais. No entanto, sustenta que, no horizonte de uma democracia radical, faz-se necessário assumir o devir e a transformação das identidades em singularidades. Contudo, não parece que o autor seja consistente em todo momento ao usar tal terminologia, pois, inopinadamente, sua proposta avança conservando as noções de identidade e de sujeito:

Considero a identidade democrática a partir de um horizonte de sentidos em continua construção e expansão, que põe e depõe os sujeitos de modo constante, partindo da constatação da impermanência, da conflitividade e da precariedade de todas as coisas humanas, em especial das identidades, que nunca são identificáveis entre si de modo substancial e por isso não podem conformar um sistema geral de reconhecimentos (p. 118).

A proposta de democracia radical de Matos também mantém o sujeito, ainda que seja com minúscula e advertindo sobre sua condição "paradoxal", dado que só pode ser compreendido como "um constante ponto de encontro e de fuga traduzido nos dois processos que a tradição política ocidental separou: governar (*árkhein*) e ser governado (*árkhestai*)" (p. 120). Mas o fim dessa separação, além de dar lugar a alguém politicamente distinto, também pode gerar uma configuração politicamente nova, pois uma democracia radical se verifica mediante o desaparecimento dessa divisão de papéis políticos, ou seja, como uma "anulação das condições de mando, [...] como auto-organização [...] – daqueles que não têm qualidades especiais – força física, carisma religioso, poder econômico, tradição familiar etc. – para governar" (p. 121).

O livro prossegue com um longo diálogo, mais ou menos tenso, com Carl Schmitt, que Matos já estabeleceu em textos anteriores. Assim, no sexto capítulo, são expostas algumas teses do jurista alemão para mostrar suas inconsistências ou sua falta de atualidade. Em *Legalidade e legitimidade*, Schmitt disse que a duração é a única característica que separa a lei normal e a medida excepcional. Todavia, no panorama político contemporâneo e, em particular, nos regimes que Sheldon Wolin chamou de totalitarismo invertido,² nos encontramos com ordenamentos em que a lei foi substituída pela sua exceção e nos quais, portanto, a exceção da lei, que deveria ser algo provisório, se transformou em permanente. O eixo do governo é uma lei de exceção, não uma lei que possa ter exceções. Assistimos então "à perda de todo sentido coletivo do social" (p. 159), uma situação na qual "o direito passa a comparecer à realidade enquanto mera relação factual de força, visto não ser possível, sob a exceção permanente, a criação de narrativas sociais minimamente voltadas para horizontes normativos" (p. 159).

Ora, se a exceção se converteu em lei, então é possível desobedecê-la, possibilidade que não se daria apenas se fosse constituída uma exceção da lei, um momento de suspensão da mesma. Com base nesse deslocamento se justifica que, do

² Cf. SHELSON, *Democracia S. A.*

lado oposto do sintagma "lei de exceção", possa aparecer o sintagma "desobediência civil". Entretanto, é preciso evitar a versão tradicional dessa noção, geralmente apresentada como meio de supressão da lei injusta, como mecanismo cidadão para a correção do direito e, em última instância, como dispositivo que, no fundo, contribui para sustentar o poder. Matos afirma com uma contundência talvez excessiva, sem deixar margem à dialética, que os princípios da desobediência civil, que é pública, horizontal e pacífica, não podem ser derivados de "um sistema nômico-proprietário que em seu desenvolvimento histórico tem sido separador, hierárquico e violento" (p. 177). Assim, ele está mais interessado em reivindicar uma noção alternativa e substancialmente mais potente de desobediência civil, entendida como "um ponto de encontro entre o poder constituinte e o [...] poder desinstituinte, com o que, longe de secretamente sustentar a exceção, pode vir a desativá-la" (p. 164).

A partir da articulação entre desobediência civil e poder desinstituinte, Matos propõe uma aposta propositiva mínima que, apesar de seu carácter débil e impressionista, ainda assim se mostra problemática. Sua tese de fundo é que a prática da desobediência civil – pública, horizontal e pacífica – pode dissolver uma institucionalidade regressiva e, com a mesma operação, originar outra muito mais radicalmente democrática. A desinstitucionalização possibilitada pela desobediência civil é crucial para "a constante reafirmação da perenidade do poder constituinte, comparecendo como uma importante – mas não única – via de luta para a constituição de direitos-que-vêm verdadeiramente democráticos e não calcados no *nómos* proprietário e violento" (pp. 175-176). Embora o autor já tenha esclarecido anteriormente que a desinstituição deve ser pensada em seus próprios termos e não só como um momento lógico necessário para futuras coagulações do poder constituído, a verdade é que, em geral, sua reflexão contempla com muito mais frequência essa dialética entre poder desinstituinte e poder constituinte expressa na última citação.

De qualquer forma, esse processo poderia ser atravessado por várias dificuldades distintas. Tratando-se de uma transição que se efetivaria a partir da aplicação de um ordenamento jurídico a outro distinto pela via da transformação do direito e da estrutura da dominação política, e na medida em que se deva respeitar os interesses e os direitos adquiridos dos quadros administrativos correspondentes, não se poderia descartar uma desvalorização de seu potencial explosivo e um resultado final que talvez tivesse a ver mais com a reforma do que com a revolução. Caso a transição fosse levada a cabo por meio de lideranças políticas fortes e alternativas, um perigo distinto ameaçaria o processo, que poderia acabar sendo cooptado por dirigentes carismáticos ou populistas, desembocando finalmente, como se comprovou em certos momentos históricos, em regimes burocráticos ou até autoritários. De fato, para além das teses filosóficas, algumas das ações concretas que Matos sugere, como a greve geral dos serviços públicos, o não pagamento de impostos e taxas, a ocupação permanente e pacífica das sedes do poder constituído, a abstenção eleitoral massiva etc. (cf. p. 180), poderiam incorrer nesses dois riscos: o de uma desestabilização que não conduziria à desejada liberação e que ocasionaria, ao contrário, uma reação furiosa dos poderes fáticos, e o de uma mobilização da população que se limitaria a estar à disposição de demagogos e líderes populistas. O texto de Matos é inspirador e rico em nuances sociológicas, políticas e jurídicas. Mas sua aposta propositiva talvez requeira um desenvolvimento filosófico mais pormenorizado e uma atenção mais vigilante a suas consequências nos âmbitos social, político e institucional. Também seria possível exigir-lhe uma maior concretude.

Finalmente, é necessário mencionar uma curiosa sintonia entre o primeiro verbete desse dicionário alternativo, que trata da muerte e da linguagem, e a coda com que se encerra o volume: as teses para Ravachol. No primeiro texto, Matos expõe a ideia de que a morte pode ser entendida como a expulsão definitiva da linguagem; no segundo, a ilustra com a descrição da execução do anarquista Ravachol na prisão de Montbrison em 1892. No relato que se recolhe da execução, as testemunhas declararam que o condenado conseguiu dizer “Viva a re...” antes que a guilhotina lhe cortasse a cabeça, mas nunca se pôde saber se seu grito pretendia exaltar a república ou a revolução. Espero que me desculpem a ironia... Como a morte é a expulsão definitiva da linguagem, também ficamos sem saber se Ravachol se dispunha a elogiar a reforma.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *El uso de los cuerpos: homo sacer IV*. Valencia: Pretextos, 2018.

WOLIN, Sheldon S. *Democracia S. A.: la democracia dirigida y la paradoja del totalitarismo invertido*. Madrid: Katz, 2008.

SOBRE OS AUTORES

Lluís Pla Vargas

Professor na *Universitat de Barcelona* (Espanha). E-mail: lluisplavargas@ub.edu.

Andityas Soares de Moura Costa Matos

Graduado em Direito, Mestre em Filosofia do Direito e Doutor em Direito e Justiça pela Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Doutor em Filosofia pela Universidade de Coimbra (Portugal). Professor Adjunto de Filosofia do Direito e disciplinas afins da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG. Membro do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG. Pós-doutorado pela Universidade de Barcelona. E-mail: vergiliopublius@hotmail.com.